

**CONTRATO Nº 003/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 028/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA.

Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, estado de Pernambuco, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito o Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Brejo da Madre de Deus/PE, e do outro lado, a empresa **REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.236.200/0001-37, com sede na R S/D 19 , 19 Lot. Bairro Conceição, nº 142, Vitória de Santo Antão – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Sérgio Magno da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 028/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente acordo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e proposta da Contratada.

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Saldo da Ata nº 001/2024, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 047/2023**, **Processo Licitatório nº 028/2023**.

Assinado de forma digital por  
SERGIO MAGNO DA  
SILVA:35230029404  
Dados: 2025.01.30 08:18:39  
-03'00'

SERGIO MAGNO DA  
SILVA:35230029404

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 962.442,55 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ACHOCOLATADO - 200G	UND	6036	3,19	19.254,84
4	ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1 - 1KG	KG	3732	4,44	16.570,08
6	AVEIA - FLOCOS FINOS 400G	UND	4380	4,19	18.352,20
13	COMINHO - CONDIMENTO EM PÓ FINO - 100G	UND	10620	1,69	17.947,80
14	EXTRATO DE TOMATE - 340G	UND	1099	1,45	1.593,55
16	FLOCO DE MILHO - PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO - 500G	UND	34968	1,33	46.507,44
17	LEITE DE COCO - 500ML	UND	447	5,19	2.319,93
18	LEITE EM PÓ - 200G	UND	3750	5,59	20.962,50
20	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE - 500G	UND	1600	2,29	3.664,00
24	MISTURA PARA MINGAU - 500G	UND	3092	4,97	15.367,24
29	SARDINHA EM LATA - 125G	UND	400	3,59	1.436,00
32	OVO - CAIXA COM 30 UND	CX	6150	11,79	72.508,50
33	IOGURTE INTEGRAL (SABOR AMEIXA) - 1KG	KG	1400	6,99	9.786,00
34	IOGURTE INTEGRAL (SABOR MORANGO) - 1KG	KG	5200	6,39	33.228,00
35	CARNE BOVINA MOIDA	KG	2650	14,99	39.723,50
36	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	4622	20,99	97.015,78
37	CHARQUE - CARNE BOVINA	KG	239	23,09	5.518,51
38	FRANGO INTEIRO	KG	10000	9,19	91.900,00
39	PEITO DE FRANGO FILÉ	KG	10950	13,37	146.401,50
41	FILÉ DE TILÁPIA-CONGELADO, COM PELE E SEM ESPINHA.	KG	179	31,89	5.708,31
43	MACARRÃO INTEGRAL	PCT	17829	4,99	88.966,71
44	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO VIGENTE.	KG	104	24,49	2.546,96

SERGIO  
MAGNO  
DA  
SILVA:35  
23002940  
4

Assinado de  
forma digital  
por SERGIO  
MAGNO DA  
SILVA:35230029  
404  
Dados:  
2025.01.30  
08:18:51 -03'00'

(EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
46	ACHOCOLATADO - TIPO EM PÓ (ME/EPP)	UND	4929	3,19	15.723,51
47	ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1 - 1KG (ME/EPP)	KG	6577	4,44	29.201,88
51	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, COM FRUTOS MADURO SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM COM 340G. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UND	4083	1,45	5.920,35
52	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 - (ME/EPP)	KG	2052	6,49	13.317,48
53	FLOCO DE MILHO - PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO - 500G (ME/EPP)	UND	13206	1,33	17.563,98
54	LEITE EM PÓ - TIPO INTEGRAL (ME/EPP)	UND	4250	5,59	23.757,50
55	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE FINO - 500G (ME/EPP)	UND	6450	2,29	14.770,50
56	SARDINHA EM LATA - (ME/EPP)	UND	3400	3,59	12.206,00
57	OVO - CAIXA COM 30 UND (ME/EPP)	CX	3500	11,79	41.265,00
65	MACARRÃO INTEGRAL ME/EPP	PCT	6300	4,99	31.437,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 962.442,55</b>

4.2. Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias uteis, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4. A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6. A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na Prefeitura, no setor financeiro.

4.7. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.8. O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SERGIO  
MAGNO  
DA  
SILVA:352  
30029404

Assinado de  
forma digital  
por SERGIO  
MAGNO DA  
SILVA:35230029  
404  
Dados:  
2025.01.30  
08:19:00 -03'00'

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

6.1. Os produtos serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação contidas no Termo de Referência.

6.2. A secretaria designará servidor responsável pelo setor de compras que emitirá ordem de fornecimento com os pedidos para as empresas vencedoras através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.3. A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento, mas neste caso instrumento contratual. A entrega dos materiais somente deverá ser efetuada pela contratada após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Os produtos serão recebidos pela nutricionista da Secretaria de Educação.

6.5. O recebimento dos itens acontecerá:

6.5.1. Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento o objeto desta licitação deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento, das 8h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste termo.

6.5.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

6.5.3. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade, prazos de validade, estado dos produtos e especificações e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

SERGIO MAGNO DA SILVA:35230029404  
Assinado de forma digital por  
SERGIO MAGNO DA  
SILVA:35230029404  
Dados: 2025.01.30 08:19:09 -03'00'

6.6. O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo Setor de compras de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Os locais de entrega poderão sofrer alterações das quais constarão nas ordens de fornecimento, devendo sempre ser nas imediações da cidade de Brejo da Madre de Deus- PE.

6.8. No ato da entrega, o fornecedor deverá prezar pela higiene e segurança sanitária dos entregadores e dos gêneros.

6.9. Os veículos para o transporte dos produtos devem ser adequados para cada produto.

6.9.1. Para os itens de gêneros perecíveis de frios e carnes deverá os produtos serem acondicionados em veículos e na temperatura apropriada para cada produto.

6.10. Os pedidos e entregas dos produtos poderão ser solicitados quinzenalmente ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.11. O objeto entregue deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, não sendo aceito itens com prazos inferiores, caso não seja atendido esse prazo os produtos serão passíveis de devolução, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento do item após a notificação.

6.12. O licitante deverá proceder a entregar de modo satisfatório obedecendo aos prazos previstos neste edital, exceto se houver caso fortuito ou motivos de força maior, desde que estejam devidamente justificados, devendo, nesses casos, ser apurado e anotado pelo fiscal em registro próprio.

6.13. Correrão por conta do Contratado todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

6.14. Não será aceito itens, com qualquer tipo de vício ou defeito, quando for o caso, contados a partir do ato de entrega, ou da verificação definitiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Durante a vigência da Contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado

### **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 9.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.2.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.2.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.2.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.5;

SERGIO MAGNO DA SILVA:35230029404  
Assinado de forma digital por  
SERGIO MAGNO DA  
SILVA:35230029404  
Dados: 2025.01.30 08:19:42 -03'00'

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.5 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.6 a 10.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §10º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERGIO  
MAGNO  
DA  
SILVA:3523  
0029404

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
MAGNO DA  
SILVA:3523002940  
4  
Dados: 2025.01.30  
08:20:01 -03'00'



Brejo da Madre de Deus - PE, 30 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
**CONTRATANTE**

**SERGIO MAGNO DA SILVA:35230029404** Assinado de forma digital por SERGIO  
MAGNO DA SILVA:35230029404  
Dados: 2025.01.30 08:20:13 -03'00'

**REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**  
**E CESTAS BÁSICAS LTDA**  
**Sérgio Magno da Silva**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_